



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE
EM 24/03/87

APROVADO
discussão
Em _____
PRESIDENTE

PROJETO DE

LEI

N.º 20/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a construção e a exploração por firmas particulares, de cemitérios do tipo Parque, em todos os Distritos do Município de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - As Firmas ou Empresas, deverão estar inscritas no Cadastro Municipal da Secretaria de Fazenda para fins de recolhimento de taxas e impostos.

ARTIGO 3º - As Firmas ou Empresas deverão ter previamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo o projeto arquitetônico das instalações permitidas pelo presente Projeto de Lei.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, quando da regulamentação do presente Projeto de Lei, poderá examinar a possibilidade de oferecer incentivos às firmas para o apressamento do pretendido pelo ante-projeto de Lei em tela.

ARTIGO 5º - Na regulamentação da Lei, serão fixados os critérios e percentuais a serem cedidos por cada Empresa ou Firma concessionária, a título de assistência a pessoas carentes por indicação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

nlf



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EXPEDIENTE
EM 24/03/87

A P R O V A D O
discussão
Cm. _____
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 20/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1987.

ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA
Vereador - autor

J U S T I F I C A T I V A

Cada vez se torna mais evidente, que a contribuição da Empresa privada em muito se torna necessário, para agilizar o atendimento ao cidadão, mormente quando ao poder público ficaram quase que por inteiro, as responsabilidades de gerir e administrar companhias e serviços. Muitas vezes onerosos aos cofres da Municipalidade, quase sempre carente de recursos, prejudicando e onerando ao contribuinte, sem ao menos oferecer ao mesmo boa qualidade de serviços, fato que estamos certos, será superado através do retôrno, que poderá vir a ter o Empresário, que melhor poderá gerir o empreendimento sem os vícios inevitáveis, quando administrados pelo Estado ou Município.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 1987.

ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA
Vereador - autor